



MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

O Município de Córrego do Bom Jesus, com sede na Rua Doze de Dezembro, n. 347 – Córrego do Bom Jesus - MG torna público para conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº 038/2009, Resolução Nº 025/2012, a presente **CHAMADA PÚBLICA, do tipo menor preço por item**, objetivando a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para atender os alunos matriculados, na Escola Municipal Monsenhor Afonso Ligório Rosa, conforme especificação detalhada no Anexo I, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, as **9h00min do dia 13 de abril de 2020**.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 13 de abril de 2020, às 9h00min.

LOCAL DE JULGAMENTO: Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, Rua Doze de Dezembro, 347, centro em Córrego do Bom Jesus / MG.

Após conhecimento do texto do edital e anexos, as cópias dos mesmos poderão ser retiradas na Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus.

Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, conforme especificação detalhada no Anexo I.



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

2.1. Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

2.2. **Os fornecedores serão** Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, **detentores** de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.3. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II);

VI – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.4. Os Grupos Informais deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. 2.5. O Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo II, como também as documentações citadas no



MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

item anterior será acondicionado em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente, o nome da licitante, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope, conforme modelo:

1 - ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

Ao Município de Corrego do Bom Jesus

Chamada Pública nº 001/2020

Participante: Razão Social/Nome

2 - ENVELOPE DE PROPOSTA

Ao Município de Corrego do Bom Jesus

Chamada Pública nº 001/2020

Participante: Razão Social/Nome

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

3.1. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

3.2. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.3. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

3.4. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Caixa Escolar, considerará os critérios determinados artigo 23 da Resolução n.º 38/2009 do FNDE

3.5. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

3.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

(Vinte mil reais), por DAP/ano, conforme disciplina o art. 24 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009 alterada pela Resolução 25/2012.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

4.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

4.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

5.2. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.3. Em caso de atraso na entrega do material, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

5.4. O participante vencedor deverá entregar o material cotado em total conformidade com o que fora adquirido, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto desta Chamada Pública, marca e valor, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo às disposições legais e o cronograma de entrega repassado pela Contratante.

6.2. Os produtos devem atender o que determina a legislação sanitária apropriada: SIM/SIE (Sistema de Inspeção Municipal/Sistema de Inspeção Estadual) e/ou SUASA e/ou ANVISA.

A entrega dos alimentos deverá ser na sede da Escola Municipal Monsenhor Afonso Ligório Rosa.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Especificação dos produtos

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV - Termo de Recebimento

Córrego do Bom Jesus, 06 de março de 2020

Adair Aparecida de Moraes e Silva
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2020

ANEXO I

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ Unitário	R\$ Total
1	50	Quilo	ABOBORA MADURA - Abobora madura para consumo, fresca, sem defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo, sem dano mecânico e podridão.		
2	100	Quilo	ABOBRINHA - Abobrinha de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
3	300	Unidade	ALFACE - Alface fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
4	800	Quilo	BANANA PRATA - Banana em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte		
5	1000	Quilo	BATATA - Batata de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
6	100	Quilo	BATATA DOCE – bata doce de primeira qualidade, fresca, com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderidos a parte externa.		
7	30	Quilo	BETERRABA - Beterraba fresca, firme e intacta, não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo como, dano profundo, murcho, passado, podridão.		
8	60	Unidade	BRÓCOLIS - Brócolis, comum, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte em maços.		
9	20	Quilo	CEBOLA BRANCA – tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica, sem amassados ou partes estragadas.		
10	150	Quilo	CENOURA - Cenoura fresca não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo, como: dano mecânico, deformação, injúria pragas, lenhosa, murcha, ombro verde ou roxo, podridão		



MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

			mole, podridão seca, rachada.		
11	100	Unidades	COUVE - Couve para consumo, fresca, sem defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo, sem dano mecânico e podridão.		
12	50	Unidades	COUVE FLOR - Couve flor para consumo, fresca, sem defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo, sem dano mecânico e podridão.		
13	200	Unidades	ESPINAFRE - Espinafre para consumo, fresca, sem defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo, sem dano mecânico e podridão.		
14	100	Quilo	INHAME - Inhame para consumo, fresca, sem defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo, sem dano mecânico e podridão.		
15	400	Quilo	LARANJA PERA – laranja pêra de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.		
16	120	Quilo	MANDIOCA - Mandioca graúda, de primeira qualidade, fresca, compacta e firme, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, sem defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo.		
17	100	Quilo	MANDIOQUINHA – de primeira qualidade, fresca com casca inteira, sem fermento ou defeito, livre de terra ou corpos estranhos aderidos às partes externas.		
18	100	Quilo	MORANGO - Morango com coroa de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, acondicionado em embalagens plásticas.		
19	50	Quilo	PEPINO - Pepino comum, fresco e firme sem defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo.		
20	30	Unidades	REPOLHO - Repolho para consumo, fresca, sem defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo, sem dano mecânico e podridão.		
21	100	Quilo	TOMATE - Tomate de primeira, apresentando tamanho, cor e forma uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
22	20	Quilo	VAGEM - Vagem para consumo, fresca, sem defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo, sem dano mecânico e podridão.		

Córrego do Bom Jesus, 06 de março de 2020.

Adair Aparecida de Moraes e Silva
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O Município de Córrego do Bom Jesus, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Doze de Dezembro, n.º 347, inscrita no CNPJ sob n.º 18.677.633/0001-02, representada neste ato pelo Prefeita Municipal Sra. Eliana de Fátima Alves e Silva e pela Secretaria da Educação Sra. Adair Aparecida de Moraes e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, fornecedor do grupo informal (_____– CPF _____, _____- CPF _____) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 8.666/98, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Educação Básica da Escola Municipal Monsenhor Afonso Ligório Rosa, verba a FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo (a) Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida o término do exercício de 2017.

1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 001/2020.
2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo IV) e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

- a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;
- b) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.
- c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Contratante, Secretaria Estadual de Educação - SEE, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

a) O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Resolução nº 25, de 04/07/2012, pela Lei n.º 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezessete, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o termino do exercício de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Cambuí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Córrego do Bom Jesus, de de 2020

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

ANEXO III - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2020				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. N° da DAP Jurídica
4. Endereço		5. Município		6. CEP
7. Nome do representante legal		8. CPF		9. DDD/Fone
10. Banco		11. N° da Agência		12. N° da Conta Corrente
B – Grupo Informal				
1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER		
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. CNPJ		7. E-mail:		8. DDD/Fone
II – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N°. da Agência	5. N°. da Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				



MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE CÓRREGO DIO BOM JESUS		2. CNPJ 18.677.633/000102		3. Município Córrego do Bom Jesus / MH		
4. Endereço Rua Doze de Dezembro, 347 – Centro				5. DDD/Fone (35) 3432-1122		
6. Nome do representante e e-mail Secretaria Municipal de Educação – educação@corregodobomjesus.mg.gov.br				7. CPF _____		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
1	Nome:					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nº DAP					
3	Nome:					Total agricultor
	Nº DAP	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
4	Nome:					Total agricultor
	Nº DAP	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
5	Nome:					Total agricultor
	Nº DAP					
6	Nome:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nº DAP					
					Total agricultor	
Total do projeto						

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto



MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

ANEXO IV – PREÇO MÉDIO DE MERCADO

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Mini Mercado Antônio Rodrigues	G2 Comércio de Alimentos LTDA	José Arcanjo de Moraes Neto	Média Unitário	Média Total
1	50	Quilo	ABOBORA MADURA - Abobora madura para consumo, fresca, sem defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo, sem dano mecânico e podridão.	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 2,99	R\$ 3,00	R\$ 149,83
2	100	Quilo	ABOBRINHA - Abobrinha de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 3,30	R\$ 3,30	R\$ 3,29	R\$ 3,30	R\$ 329,67
3	300	Unidades	ALFACE - Alface fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 1,49	R\$ 1,50	R\$ 1,49	R\$ 1,49	R\$ 448,00
4	800	Quilo	BANANA PRATA- Banana em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	R\$ 3,39	R\$ 3,50	R\$ 3,39	R\$ 3,43	R\$ 2.741,33



MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

5	1000	Quilo	BATATA - Batata de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,49	R\$ 3,50	R\$ 3.496,67
6	100	Quilo	BATATA DOCE – bata doce de primeira qualidade, fresca, com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderidos a parte externa.	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 2,97	R\$ 296,67
7	30	Quilo	BETERRABA - Beterraba fresca, firme e intacta, não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo como, dano profundo, murcho, passado, podridão.	R\$ 3,39	R\$ 3,40	R\$ 3,39	R\$ 3,39	R\$ 101,80
8	60	Unidades	BRÓCOLIS - Brócolis, comum, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte em maços.	R\$ 4,49	R\$ 4,50	R\$ 4,49	R\$ 4,49	R\$ 269,60
9	20	Quilo	CEBOLA BRANCA – tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica, sem amassados ou partes estragadas.	R\$ 2,60	R\$ 2,60	R\$ 2,59	R\$ 2,60	R\$ 51,93



MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

10	150	Quilo	CENOURA - Cenoura fresca não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo, como: dano mecânico, deformação, injúria pragas, lenhosa, murcha, ombro verde ou roxo, podridão mole, podridão seca, rachada.	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 4,49	R\$ 4,50	R\$ 674,50
11	100	Unidades	COUVE - Couve para consumo, fresca, sem defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo, sem dano mecânico e podridão.	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 1,99	R\$ 2,00	R\$ 199,67
12	50	Unidades	COUVE FLOR - Couve flor para consumo, fresca, sem defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo, sem dano mecânico e podridão.	R\$ 4,90	R\$ 5,00	R\$ 4,90	R\$ 4,93	R\$ 246,67
13	200	Unidades	ESPINAFRE - Espinafre para consumo, fresca, sem defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo, sem dano mecânico e podridão.	R\$ 2,90	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 2,93	R\$ 586,67
14	100	Quilo	INHAME - Inhame para consumo, fresca, sem defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo, sem dano mecânico e podridão.	R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 7,39	R\$ 7,46	R\$ 746,33
15	400	Quilo	LARANJA PERA – laranja pêra de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,49	R\$ 2,50	R\$ 998,67



MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

16	120	Quilo	MANDIOCA - Mandioca graúda, de primeira qualidade, fresca, compacta e firme, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, sem defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo.	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 1,49	R\$ 1,50	R\$ 179,60
17	100	Quilo	MANDIOQUINHA – de primeira qualidade, fresca com casca inteira, sem fermento ou defeito, livre de terra ou corpos estranhos aderidos às partes externas.	R\$ 7,30	R\$ 7,30	R\$ 7,29	R\$ 7,30	R\$ 729,67
18	100	Quilo	MORANGO - Morango com coroa de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, acondicionado em embalagens plásticas.	R\$ 8,00	R\$ 8,50	R\$ 8,00	R\$ 8,17	R\$ 816,67
19	50	Quilo	PEPINO - Pepino comum, fresco e firme sem defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo.	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 3,47	R\$ 173,33
20	30	Unidades	REPOLHO - Repolho para consumo, fresca, sem defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo, sem dano mecânico e podridão.	R\$ 2,49	R\$ 2,50	R\$ 2,49	R\$ 2,49	R\$ 74,80



MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

21	100	Quilo	TOMATE - Tomate de primeira, apresentando tamanho, cor e forma uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 7,80	R\$ 7,60	R\$ 760,00
22	20	Quilo	VAGEM - Vagem para consumo, fresca, sem defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo, sem dano mecânico e podridão.	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 158,00
TOTAL								R\$ 14.230,07